



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 09 de julho de 2026

Ano X, Nº 2345

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.897, DE 09 DE JULHO DE 2026. ALTERA O INCISO II DO ART. 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.043, DE 25 DE MAIO DE 2018, QUE DISCIPLINA O CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018, disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, mediante o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (SECOF); CONSIDERANDO que o inciso II do art. 9º do Decreto nº 2.043/2018, em sua redação original, prevê regime especial de registro de frequência apenas para ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DG-1 e DNS-2, exigindo o registro no SECOF no mínimo uma vez ao dia; CONSIDERANDO que determinados cargos de simbologia DNS-3 e DAS-1 têm, pela natureza de suas atribuições, caráter eminentemente operacional e de execução de atividades externas, envolvendo deslocamentos, vistorias, fiscalizações e outros serviços realizados fora da sede do órgão, tornando materialmente incompatível a exigência de registro biométrico em padrão equivalente ao do servidor de gabinete; CONSIDERANDO que o princípio da razoabilidade, corolário do princípio da proporcionalidade, impõe ao gestor público a adoção de soluções normativas ajustadas às peculiaridades concretas de cada categoria funcional, vedando o tratamento uniforme de situações materialmente distintas; CONSIDERANDO que o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, previsto no art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, compreende a faculdade de expedir, modificar e complementar os atos normativos de gestão administrativa, orientado pelos critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao exercício discricionário da função executiva; CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa traduz a liberdade de escolha conferida ao administrador dentro dos limites legais, para que adote, entre as soluções juridicamente possíveis, aquela que melhor atenda ao interesse público no caso concreto, nos termos da doutrina consolidada de Direito Administrativo; CONSIDERANDO, ainda, que a medida ora adotada não importa afastamento do dever de controle, mas adequação do instrumento de aferição da frequência à realidade funcional dos agentes que, por força do cargo, exercem habitualmente suas atribuições em ambientes externos, desde que devidamente autorizados pela chefia competente, DECRETA: Art. 1º O inciso II do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º I II Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão de simbologia DG-1 e DNS-2, bem como aos de simbologia DNS-3 e DAS-1, quando o servidor realize trabalhos externos devidamente justificados pelo Secretário Titular da pasta, será exigido o registro da frequência através do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência (SECOF), no mínimo, uma vez ao dia." (NR). Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.043, de 25 de maio de 2018, não modificadas por este ato. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 1285/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE

exonerar THIAGO MESQUITA SANTOS, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, do (a) Célula de Gerência de Fiscalização, do (a) COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TRANSPORTE, a partir do dia 01 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 1286/2026 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e conforme a Lei Nº 2563 de 03 de fevereiro de 2025, RESOLVE nomear THIAGO MESQUITA SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (PCD), Simbologia DNS-2, do (a) COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE DA SAÚDE, do (a) estrutura administrativa do (a) SECRETARIA DO TRANSPORTE, a partir 02 de julho de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO DE SOBRAL.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P448612/2026 - PROCESSO ORIGINÁRIO Nº P375968/2025 - INTERESSADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SOBRAL - CDL - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA À DECISÃO RECURSAL. TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. DECISÃO: O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 164 e 165 do Decreto Municipal nº 3.213/2023, após análise da Impugnação Administrativa apresentada pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL, decidiu CONHECER da insurgência para fins de apreciação das alegações deduzidas e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recursal anteriormente proferida. Em consequência, restou mantida a obrigação de restituição ao erário municipal do valor de R\$ 257.301,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e um reais), correspondente à parcela dos recursos públicos cuja regular aplicação não foi comprovada, acrescida de atualização pela Taxa SELIC até o efetivo ressarcimento. Foram rejeitados os pedidos de nulidade do procedimento administrativo, de anulação da decisão recorrida e de reabertura da instrução processual. Declarado, ainda, o esgotamento da via administrativa relativamente às matérias apreciadas nos autos, tornando definitiva a decisão no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do controle jurisdicional previsto no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Sobral/CE, 24 de junho de 2026. HOZANAN LINHARES GOMES - Procurador-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

CONVOCAÇÃO - CONTRIM. O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de julgamento do CART, na modalidade virtual, que se realizará no dia 16/07/2026, às 14 horas, através da plataforma Meet. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de e-mail ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do e-mail contrim@sobral.ce.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Decreto no 3.802, de 09 de fevereiro de 2026, o Conselho